

INDICADOR PARA AVALIAÇÃO DE OBRAS DE OBRAS SOCIAIS DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E AO ADOLESCENTES

OBJETIVO:

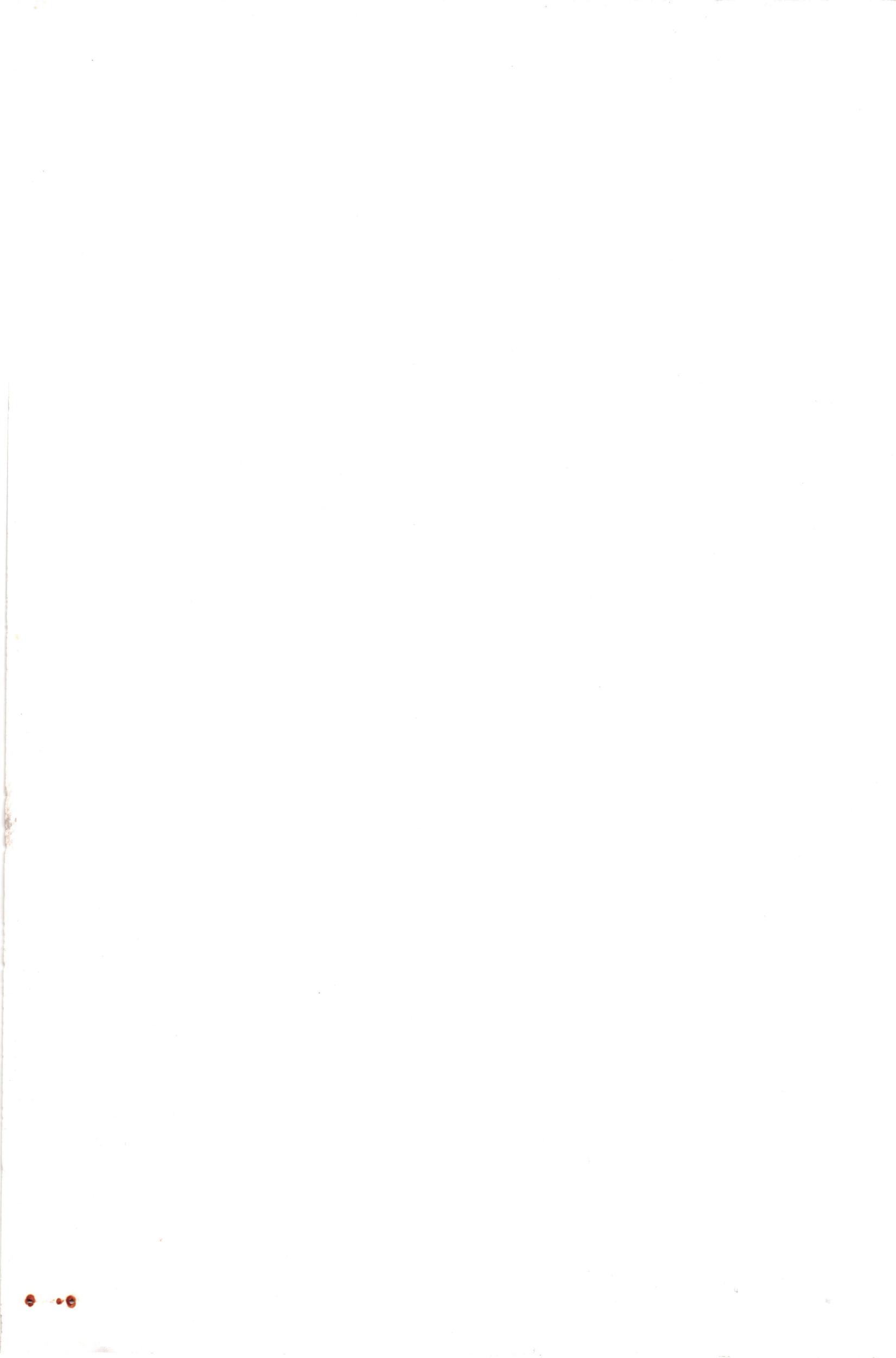
Dado o processo crescente de conveniamento por parte das Secretarias de Estado e a da Febem com entidades particulares de atendimento à criança e ao adolescente, e o teor das propostas elaboradas pela Subcomissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-SP, torna-se necessário construir uma metodologia de avaliação que constitua-se em instrumento útil para monitoramento das obras públicas e privadas que tenham como propósito específico o atendimento de crianças e de adolescentes conforme os regimes estipulados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Resoluções n^os 44, 45 46 e 47 do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal n^o 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) instituiu uma nova ordem institucional, jurídica e social para a criança e o adolescente, considerando-os “pessoa em fase de desenvolvimento”, e portanto, carecedora de “proteção integral”, nos termos das convenções e dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

O mesmo estatuto elegeu a criança e o adolescente como “prioridade absoluta” na formulação das políticas sociais, na destinação dos recursos públicos e nas situações de emergência. No mesmo sentido, as resoluções do CONANDA acima citadas estipulam diretrizes para o atendimento do adolescente autor de atos infracionais.

Passados sete anos desde a edição do ECA, entretanto, muito pouco se fez para a adequação das obras sociais públicas e particulares que cuidam exatamente da parcela mais carente das crianças e dos adolescentes, que são os órfãos, os abandonados, as vítimas das diversas formas de violência e os adolescentes em conflito com a lei, permitindo que nestas



instituições totais perdure ainda a cultura da violência, do descaso e da constante violação de direitos, baseado no binômio disciplina e segurança e em uma política de contenção.

O resultado disto é que crianças e adolescentes continuam tendo prejudicadas a constituição de suas identidades, permanecem por tempo desnecessários nas instituições, continuam sendo desinternadas nas mesmas condições de abandono em que foram internadas, cria-se obstáculos artificiais à adoção, à colocação em família substituta e à convivência familiar e acentua-se o número dos egressos destas instituições que abraçam a delinquência e a criminalidade como única forma de vida, deturpando suas finalidades precípuas, que é abrigar, proteger, educar, profissionalizar e preparar as pessoas em fase de desenvolvimento para exercer, autônoma e livremente, os seus direitos de cidadania.

Os conselhos estaduais e municipais de defesa dos direitos da criança e do adolescente, os conselhos tutelares, as varas da infância e da juventude, o Ministério Público, bem como as entidades de direitos humanos, dada a natureza de suas funções, precisam munir-se de um instrumental metodológico que lhes possibilite, segundo as suas competências, proceder vistoria, fiscalização, orientação, sindicância, credenciamento e descredenciamento de obras assistenciais, sempre visando a adequação de tais obras aos princípios universais da defesa da condição de dignidade da pessoa humana e a otimização dos serviços prestados pelas mesmas, bem como a sociedade civil, as empresas e cidadãos contribuintes precisam de um indicador claro a orientar as suas doações e parcerias.

CONSIDERANDOS:

1 - Considerando que a criança e o adolescente são e devem ser entendidos como pessoas em fase de desenvolvimento, portanto sujeito de direitos, e que são definidos como prioridade na formulação das políticas sociais e na destinação de recursos e que as entidades alvo devem ter a criança e o adolescente como objeto precípuo de sua existência e de seus objetivos estatutários;

2 - considerando que o atendimento à criança e ao adolescente e às suas famílias em entidades particulares e conveniadas é e deve ser entendido como serviço prestado por



delegação direta ou indireta do poder público para capacitá-los ao efetivo exercício dos direitos de cidadania;

3 - considerando que a ordem jurídica e institucional criada pela Constituição Federal de 1988, pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e pelos Planos Nacional e Estadual de Direitos Humanos, define com clareza os casos de violação de direitos da criança e do adolescente, estipulando as sanções e as penas cabíveis;

4 - Considerando que as atuais condições para internação de adolescentes em conflito com a lei são deploráveis e suscitam contínuas reclamações por parte dos órgãos fiscalizadores, constituindo-se em descrédito por parte da sociedade quanto às suas reais capacidades de redução dos seus internos;

5 - considerando a atual política de conveniamento da Febem e da Secretaria da Criança da Família e do Bem-Estar Social, não atende os princípios consagrados no ECA, de regionalização e de municipalização do atendimento à criança e ao adolescente, necessário se faz estabelecer parâmetros mínimos para definir um padrão desejável de atendimento à criança e ao adolescente, e para tanto, o GT apresenta o seguinte instrumento, denominado Indicador para Avaliação de Obras Sociais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, á título de sugestão, que deve necessariamente ser submetida a fóruns mais amplos para apreciação, discussão e aperfeiçoamento.



QUALIDADE DE VIDA

	EXCELENTE ☆☆☆☆	ÓTIMO ☆☆☆☆	BOM ☆☆☆	REGULAR ☆☆	RUIM ☆
REGULARIDADE DA OBRA					
ABRIGO					
EXAMES					
EDUCAÇÃO					
LAZER					
RECREAÇÃO					
TRABALHO					

REGULARIDADE DA OBRA: Avalia-se a regularidade da documentação de constituição da obra, a regularidade do estatuto social, relação com a mantenedora, quando houver, regularidade na prestação de contas quando subvencionada pelo poder público e inscrição nos conselhos competentes, de acordo com o artigo 91.

ABRIGO: Avalia-se as condições internas da obra como a adequação das instalações físicas à população atendida e ao regime de atendimento, existência de um plano de trabalho compatível, regularidade de sua constituição, proporcionalidade da relação quadro funcional/população atendida, relação custo/benefício por pessoa atendida e proporção dos que ficam abrigados até os 18 anos, regime de co-educação e não desmembramento de grupos de irmãos e limitação à prática de transferências.

EXAMES: Avalia-se a regularidade com que a obra oferece exames médicos, psicológicos, psiquiátricos e psico-pedagógicos, avaliando as condições de saúde, de sociabilidade, de desenvolvimento emocional, de aprendizagem, aplicação de teste vocacional e de desenvolvimento profissional das crianças e dos adolescentes submetidas à sua guarda.

EDUCAÇÃO: Avalia-se as oportunidades de escolarização que a obra oferece para a clientela atendida, a matrícula obrigatória da clientela na pré-escola, no ensino fundamental



e médio ou ensino supletivo, a relação entre escolarização inicial e escolarização final, avaliados segundo a correlação entre idade biológica e seriação alcançada no período médio de internação, índice de evasão, de repetência e de abandono da escola. Atenção especial deve merecer a educação extra-curricular como a educação religiosa, prevenção ao uso indevido de drogas, à AIDS, às doenças sexualmente transmissíveis, planejamento familiar, uso de contraceptivos e educação sexual.

LAZER: Avalia-se a adequação do espaço e das instalações físicas às peculiaridades da clientela atendida, localização geográfica da obra e tempo dedicado às atividades de lazer próprias da faixa etária, sob orientação de pessoal especializado.

RECREAÇÃO: Avalia-se o oferecimento de atividades monitoradas, segundo as singularidades da clientela atendida, o nível de estimulação possível com tais atividades, a forma de avaliação e o nível de satisfação dos abrigados.

TRABALHO: Avalia-se a oportunização de atividades de iniciação ao trabalho, de profissionalização, a adequação dos cursos oferecidos segundo a localização geográfica da obra e as especificidades do mercado de trabalho local, a adequação das atividades à faixa etária da clientela atendida, a inserção no mercado de trabalho, os convênios estabelecidos para iniciação ao trabalho, profissionalização e colocação profissional e atendimento às disposições da legislação trabalhista.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DOS CONCEITOS PARA REGULARIDADE DA OBRA

RUIM: documentação irregular, estatutos inadequados, inscrições não-regularizadas, prestação de contas em atraso e outras irregularidades observáveis e conveniamento como única fonte de subsistência.

REGULAR: documentação irregular, estatutos adequados, inscrições regularizadas, prestação de contas em atraso, dotação orçamentaria governamental como única fonte de renda da instituição e inexistência dos serviços básicos.

BOM: documentação regular, estatutos adequados, inscrições regulares, prestação de contas em atraso, subsistência por meio de conveniamento e existência dos serviços básicos.

ÓTIMO: documentação regular, estatutos adequados, inscrições regularizadas, prestação de contas em dia, dotação orçamentaria governamental e existência e funcionamento dos serviços básicos.

EXCELENTE: documentação regular, estatutos adequados, inscrições regularizadas, prestação de contas em dia, geração de renda ou dotação orçamentaria própria, existência e funcionamento de serviços além do básico .

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DOS CONCEITOS:

RUIM: quando inexistente o serviço

REGULAR: quando existente de maneira precária

BOM: quando existe plano detalhado de melhoria do serviço

ÓTIMO: quando o serviço oferecido atende as necessidades

EXCELENTE: quando o serviço supera as disposições legais

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

	EXCELENTE ☆☆☆☆☆	ÓTIMO ☆☆☆☆	BOM ☆☆☆	REGULAR ☆☆	RUIM ☆
RECEPÇÃO					
TRIAGEM					
SAÚDE					
VISITAS					
FUNCIÓNÁRIOS					
PROCEDIMENTOS SÓCIO-FAMILIARES					



RECEPÇÃO: Avalia-se as condições de recepção da criança e do adolescente na obra, a forma de identificação, a documentação recebida, expedida e confeccionada, a identificação do(a) interno(a) sobre sua situação, as primeiras relações com funcionários e com outros internos e os procedimentos para aclimatação ao ambiente institucional.

TRIAGEM: Avalia-se a divisão das crianças e dos adolescentes por faixas etárias, a forma de interação entre elas, os procedimentos em relação a irmãos, inclusive quando de sexos diferentes, o tempo de permanência na obra e as transferências.

SAÚDE: Avalia-se os serviços, equipamentos e recursos materiais e humanos oferecidos pela obra para atendimento médico, odontológico, ginecológico, psiquiátrico e psicológico, atualização da carteira de vacinas e inscrição da clientela nos serviços básicos de saúde, a periodicidade do atendimento, o encaminhamento dado aos diagnósticos feitos e o atendimento das necessidades específicas dos portadores de necessidades especiais como os deficientes físicos e mentais de diversos graus e o índice de mortalidade infantil, quando for pertinente.

VISITAS: Avalia-se a frequência das visitas aos que possuem relações familiares, o tipo e a qualidade da interação que a obra permite aos familiares com o(a) visitado(a), a existência de iniciativas favorecedoras do contato entre a obra e os familiares e a oportunidade de programas de apadrinhamento aos que não possuem relações familiares.

FUNCIÓNÁRIOS: Avalia-se a proporcionalidade funcionários/clientela, a composição da equipe técnica, a qualificação profissional, carga horária dos funcionários, a remuneração e o regime de dedicação exclusiva.

PROCEDIMENTOS SÓCIO-FAMILIARES: Avalia-se a prática de aleitamento, quando pertinente, a oportunidade de colocação das crianças e dos adolescentes sob guarda, tutela, adoção e famílias substitutas, particularmente de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, adoções tardias e inter-raciais, a existência de cadastros para tais



finalidades com priorização de casais brasileiros, de serviço de orientação para as mesmas finalidades e de grupos de apoio para candidatos e/ou famílias guardiãs, tutoras ou adotantes.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DOS CONCEITOS:

RUIM: quando inexistente o serviço

REGULAR: quando existente de maneira precária

BOM: quando há planos detalhados de melhoria do serviço

ÓTIMO: quando o serviço existente realmente cumpre sua finalidade

EXCELENTE: quando o serviço oferecido vai além das disposições legais

CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DOS CONCEITOS PARA FUNCIONÁRIOS:

RUIM: quando a proporcionalidade é deficiente, a formação de 50% dos funcionários é precária e os salários abaixo dos oferecido pelo mercado

REGULAR: quando a proporcionalidade é satisfatória, a formação precária de 50% dos funcionários e os salários abaixo dos oferecidos pelo mercado

BOM: quando a proporcionalidade é deficiente, a formação de 50% dos funcionários é adequada e os salários compatíveis

ÓTIMO: quando a proporcionalidade é adequada, a formação de 50% dos funcionários é adequada e os salários compatíveis

EXCELENTE: quando a proporcionalidade é adequada, a formação de 75% dos funcionários é adequada e os salários compatíveis



PROCEDIMENTOS DE DESINTERNAÇÃO

	EXCELENTE ☆☆☆☆☆	ÓTIMO ☆☆☆☆	BOM ☆☆☆	REGULAR ☆☆	RUIM ☆
PREPARAÇÃO PARA DESINTERNA- ÇÃO					
SUPERAÇÃO DAS CONDIÇÕES QUE ORIGINOU A INTERNAÇÃO					
PROCEDIMEN- TOS DE APOIO					
INSERÇÃO NA COMUNIDADE					

PREPARAÇÃO PARA DESINTERNAÇÃO: Levando-se em consideração o período médio de internação da criança ou do adolescente, avalia-se a agregação de valor obtida durante o período de internação, valor este traduzido pela transformação qualitativa da condição em que a criança ou o adolescente entram e a condição em que ela é desinternada. Nível de auto-estima, regularidade na documentação, apropriação dos antecedentes familiares e do histórico de internação, escolarização inicial e final, profissionalização, estágios realizados, incorporação de hábitos de higiene e de socialização são pré-requisitos desejáveis e absolutamente necessários para a desinternação e quanto maior o período de internação mais eles se fazem necessários.

SUPERAÇÃO DAS CONDIÇÕES QUE ORIGINOU A INTERNAÇÃO: Se o motivo da internação foi o abandono material, pela pobreza, doença ou prisão dos responsáveis, o pré-requisito desejável é que o desinternado tenha adquirido a capacitação e a autonomia necessárias para prover seu próprio sustento ou contribuir para a elevação da qualidade de vida da família, pelo seu próprio trabalho. Se a condição geradora da internação foi o abandono intelectual, pelo comprometimento das condições de desenvolvimento da criança e do adolescente no seio familiar, o pré-requisito necessário para a desinternação é a eliminação e superação do das carências de educação e de formação. Por outro lado, se o motivo do abandono foi de ordem moral, como o são expressiva maioria dos casos de

abandono, as necessidades de consolidação da identidade, da auto-estima, de capacitação profissional e de autonomia moral são maiores ainda.

PROCEDIMENTOS DE APOIO: Considera-se procedimentos de apoio à desinternação a existência de trabalhos sistemáticos de encaminhamento para famílias substitutas, emprego ou pensionato, em situações que garantam os direitos fundamentais da pessoa em desenvolvimento, seja em relação aos direitos à imagem, à identidade ou trabalhistas.

INSERÇÃO NA COMUNIDADE: Considera-se os trabalhos sistemáticos destinados a quebrar o isolamento das unidades de apoio e/ou de internação, que visem a diminuição do preconceito, da estigmatização social, do subemprego e da exploração do desinternado em virtude de sua condição de vulnerabilidade.

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CONCEITOS:

RUIM: quando inexistente o serviço

REGULAR: quando existente de maneira precária

BOM: quando há planos detalhados de melhoria do serviço

ÓTIMO: quando o serviço existente realmente cumpre sua finalidade

EXCELENTE: quando o serviço oferecido vai além das disposições legais

SISTEMÁTICA DE APLICAÇÃO DO INDICADOR

QUEM APLICA?

Nos termos do Artigo 95 do ECA, cabe ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais referenciadas no Artigo 90 do mesmo estatuto.

Entretanto, por ser este um instrumento de aplicação geral e irrestrita, de interesse para o cidadão, para a sociedade, empresas e entidades de direitos humanos, aconselha-se a participação ativa delas na classificação e na atribuição dos conceitos, cabendo-lhes tanto a



participação nas Comissões de Visita quanto a possibilidade de impugnam a avaliação feita, nos termos de que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 95.

Sugere-se a constituição de uma Comissão Permanente de Visita e Classificação, integrada por membros das instâncias legais e da sociedade civil organizada, com poderes para ter acesso a toda documentação, dados e informações necessárias ao desempenho da tarefa.

PRAZOS PARA SUPERAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

Por ser este um instrumento classificatório, fica implícita a noção de progressividade na avaliação. É preciso portanto, estabelecer uma periodicidade na avaliação, de modo que as obras sociais especificadas possam, durante este interregno, trabalharem para a superação de irregularidades ou deficiências eventualmente apresentadas.

Em casos específicos, quando a classificação for RUIM, a própria Comissão de Avaliação poderá estipular um prazo determinado para uma segunda visita.

